

0

PARTIDO
NACIONALISTA

- P N

com o propósito de participar da solução dos problemas brasileiros, e organizar o Estado como expressão da estrutura política, econômica, social e cultural em que se funda, adota o seguinte:

P R O G R A M A

a) OBJETIVOS PERMANENTES

a.1 Campo Político:

- a.1.1 Assegurar a Soberania Nacional, pela a firmação da independência política, a través da autodeterminação;
- a.1.2 Defesa do Poder Partidário, como órgão necessário de coordenação e mediação política;
- a.1.3 Fortalecimento dos Partidos Políticos, co instrumento imprescindíveis do Estado de Direito e da participação popular, assegurando a eficácia do aparelho partidário, quer para as tarefas de governo ,

quer para as lutas de oposição;

a.1.4 Garantir a Fonte do Poder, assegurando ao Povo o direito de estabelecer ou destituir Poderes, constitucionalmente;

a.1.5 Fortalecimento do regime representativo constitucional, através do sufrágio Universal, direto e secreto, para todos os cargos eletivos;

a.1.6 Fortalecimento dos Poderes Legislativo e Judiciário;

a.1.7 Assegurar a independência e harmonia dos Poderes;

a.1.8 Garantir as Liberdades Democráticas constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

a.1.9 Defesa da alçada distrital para eleição dos membros das Assembleias Legislativas;

a.1.10 Fortalecimento das municipalidades, através de efetiva autonomia, desenvolvimento induzido, e fácil acesso aos Poderes estaduais e da União.

a.2 Campo Econômico:

a.2.1 Promover a independência econômica, assegurando a soberania nacional;

a.2.2 Promover o desenvolvimento econômico sob o modelo nacionalista, baseado na

produtividade e na expansão do mercado interno, através da liberdade de iniciativa do empreendedor privado brasileiro;

- a.2.3 Resguardar a função social da empresa e da propriedade; a comunhão de interesses entre capital e trabalho: a atuação permanente do Estado como planejador e, supletiva, como empresário e investidor;
- a.2.4 Prestigiar o Cruzeiro, pela supressão das convulsões estruturais inflacionárias, e disciplina do mercado financeiro e de capitais;
- a.2.5 Defender o regime tributário, que onere o resultado da atividade econômica, gerando receitas não inflacionárias e mantendo a liquidez empresarial;
- a.2.6 Fortalecer e modernizar as sociedades anônimas nacionais, incentivando as fusões diversificadas, multioperacionais, resguardando as empresas de crises conjunturais e setoriais;
- a.2.7 Fortalecer e incentivar as cooperativas de consumo e habitacionais, nas áreas urbanas, e as agrícolas e mistas no campo agropecuário;
- a.2.8 Promover o desenvolvimento prioritário do Nordeste e da Amazônia, através da associação do Estado com o empresariado nacional;

- a.2.9 Ativar a interiorização do desenvolvimento industrial e urbano, descongestionando as áreas metropolitanas;
 - a.2.10 Assegurar o crescimento prioritário da produtividade agrícola e o desenvolvimento da tecnologia de alimentos;
 - a.2.11 Adequar o volume e objetivos de inversões diretas externas, supletivas, ao estágio do desenvolvimento nacional, às prioridades e às taxas de crescimento pré-fixadas no planejamento do desenvolvimento econômico;
 - a.2.12 Absorver a tecnologia necessária para o desenvolvimento autônomo.
- a.3 Campo Social:
- a.3.1 Conciliar interesses privados e sociais através de associações multiformes entre o Estado e empresas privadas nacionais e entre estas e os trabalhadores;
 - a.3.2 Corrigir, ordenada e regularmente, a partilha inequitativa da riqueza, através da participação do trabalhador na renda, na propriedade, e na gestão da empresa, acionariamente;
 - a.3.3 Facilitar o acesso do trabalhador à propriedade do imóvel residencial;
 - a.3.4 Estabelecer controles para o problema

do desemprego, através do planejamento do desenvolvimento econômico;

a.3.5 Preservar as liberdades sindicais, em todos os campos;

a.3.6 Assegurar o acesso dos sindicatos trabalhistas e patronais, na gestão da Previdência Social;

a.3.7 Garantir abastecimento, educação, saúde e saneamento básico às populações de todas as municipalidades.

a.4 Campo Cultural:

a.4.1 Rejeitar a descaracterização da cultura brasileira;

a.4.2 Estimular a criatividade intelectual, artística e científica, que preserve os componentes básicos da cultura nacional;

a.4.3 Facilitar o acesso de valores novos da cultura brasileira às editoras, gravadoras, exposições, rádio, televisão, cinema e teatro.

a.4.4 Promover permanente atividade cultural governamental, de divulgação da cultura nacional, no Brasil e no Exterior, e incentivar as iniciativas particulares nesse sentido;

a.4.5 Democratizar a cultura e aumentar a in

fluência do intelectualismo no poder público;

a.4.6 Promover o turismo interno;

a.4.7 Preservar a Natureza e o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

b) OBJETIVOS PRIORITÁRIOS

No intuito de promover a mais ampla discussão possível, na fase de organização partidária, sobre a viabilidade das reformas prioritariamente objetivadas, que constituem pré-requisitos mínimos, indispensáveis à montagem de uma estrutura adequada à plena realização do Programa adotado, são pré-detalhados os seguintes ante-projetos:

b.1 Reforma da Constituição

b.1.1 Incluindo entre os Poderes da União, estabelecidos no Artigo 69, o Poder Partidário, a ser exercido pelo Conselho de Integração Partidária, composto pelos membros das Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar a Proposta Orçamentária a ser enviada ao Congresso Nacional;

II - Integrar o Conselho de Segurança Nacional;

III - Autorizar a decretação do estado de sítio e da intervenção federal;

IV - Incorporar o Conselho de Defesa
dos Direitos da Pessoa Humana,

alterando-se, em consequência, no que couber, a redação dos Artigos 65, 66 e respectivo parágrafo quinto, naquilo que se referir à iniciativa, prazos e modificações das leis orçamentárias, do Artigo 81, números XVI e XVII, para fixar a necessidade da autorização pelo Conselho de Integração Partidária, do nº XIX do mesmo Artigo 81 para estabelecer o envio do ante-projeto de lei orçamentária pela Presidência da República ao Conselho de Integração Partidária, até oito meses antes do início do exercício financeiro, e de quatro meses, ao órgão do Poder Partidário para que remeta ao Congresso Nacional a respectiva Proposta Orçamentária, podendo a Presidência da República enviar mensagem ao Conselho de Integração Partidária para propor a modificação do ante-projeto de lei orçamentária, enquanto não remetida por este ao Congresso Nacional a respectiva Proposta e, cumulativamente com o órgão do Poder Partidário, idêntico poder de enviar mensagem modificativa diretamente ao Poder Legislativo, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta, acrescentando-se ao Artigo 88 disposição que declare os integrantes do Conselho de Integração Partidária membros natos do Conselho de Segurança Nacional.

- b.1.2 Reformulando o Artigo 182, para, referentemente ao AI-5, estabelecer a revogação integral dos artigos 2º e 3º, que tratam da decretação do recesso dos órgãos do Poder Legislativo e da decretação da intervenção federal nos Estados e Municípios; excluir do Artigo 4º a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais; excluir do Artigo 6º a suspensão das garantias constitucionais ou legais referentes a membros do Poder Judiciário; excluir do Artigo 9º as disposições referentes à censura; e excluir do Artigo 10º a suspensão da garantia do "habeas corpus", exceto para casos contra a segurança nacional.
- b.1.3 Reformulando o Artigo 148, instituindo a alçada distrital para eleição dos membros das Assembleias Legislativas, convertendo-se em distrito eleitoral, para esse fim, o município, a comarca ou a circunscrição judiciária, optando-se, conforme o Estado, pela alternativa que mais se aproxime do número fixado pelo parágrafo 6º do Artigo 13, alterando-se a redação deste, no que couber, podendo cada Partido inscrever, em cada distrito eleitoral, um candidato a deputado estadual e o respectivo suplente, proclamando-se o eleito segundo o princípio majoritário.
- b.1.4 Reformulando o Artigo 152, nº VII, para estabelecer que a exigência de percentual sobre o eleitorado recaia, alternativamente, sobre a última eleição geral pa

ra a Câmara dos Deputados, ou para as Câmaras Municipais.

b.2 Reforma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos

b.2.1 Reformulando o Artigo 7, adaptando-o às modificações propostas ao Artigo 152 nº VII da Emenda Constitucional nº I, e o artigo 17 para o fim de, excepcionalmente, ser aberto o registro provisório de Partidos em organização, cujo Manifesto, Programa e Estatuto houver sido publicado até um ano antes das eleições municipais de 1976, examinados e aprovados pela Justiça Eleitoral, que verificará o prévio cumprimento das disposições dos Artigos 3º e 4º da Resolução 9.252 do TSE, outorgando-se às respectivas Comissões Municipais Provisórias o direito convencional de registrar candidatos à aquele pleito, assegurando-se aos Partidos em organização que fizerem uso dessa faculdade, o respectivo registro definitivo, se contarem, nessas eleições para as Câmaras Municipais, com os percentuais fixados no Artigo 7.

b.2.2 Acrescentando ao Artigo 26 disposição que vede, sob nº III, aos integrantes das bancadas parlamentares, exceto os Líderes, a eleição para mandatos nos Diretórios Partidários, e, sob nº IV, disposição que proíba reeleição de membros das Comissões Executivas dos Diretórios Partidários.

b.3 Reforma do Programa de Integração Social - PIS

Reformulando a legislação do PIS, no que couber, estabelecendo para as sociedades anônimas, exceto as legalmente enquadradas na categoria de pequenas empresas, o regime de participação acionária laborista, na forma de modificações propostas à legislação das sociedades anônimas (item b.4 dos Objetivos Prioritários do Programa).

b.4 Reforma das Sociedades Anônimas

b.4.1 Reformulando o Artigo 9 do Decreto-Lei 2627, ou acrescentando, onde couber, dispositivo equivalente, no ante-projeto governamental em preparação, criando nas sociedades anônimas legalmente enquadradas na categoria de grandes e médias empresas, as ações laboristas, a serem emitidas anualmente em contra-prestação docrédito pessoal dos empregados, decorrentes do Programa de Integração Social-PIS, que formarão uma comunhão de interesses regulada, no que for aplicável, pelo Decreto-Lei nº 781, assegurando-se à coletividade dos laboristas, estatutariamente, o direito de eleger em separado um Diretor-Laborista, com as atribuições, poderes, e responsabilidades definidas no Capítulo XI do Decreto-Lei 2627.

b.4.2 Incentivando, com medidas eficazes, desburocratizadamente, a fusão diversificada de sociedades anônimas, para a formação de grandes conglomerados multioperacionais de risco diluído, extinguindo o COFIE e estabelecendo uma política que

reconheça, de plano, o interesse das fu
sões diversificadas para a economia na -
cional, assegurando automaticamente os
incentivos fiscais da legislação do COFIE
ãs fusões em que sejam partes uma ou ma
is sociedades anônimas concessionárias
do Registro de Pessoa Jurídica de Direi-
to Privado de que trata a Resolução n^o
88, condição a ser verificada pelas Jun
tas Comerciais no exame que antecede o
arquivamento de documentos das socieda -
des anônimas.

b.5 Reforma do FGTS e do Sistema Financeiro da
Habitação

b.5.1 Reformulando a legislação do FGTS, para
estabelecer, que 50% das aplicações do
Fundo e os excedentes em relação à previ-
são orçamentária, sob gestão do BNH, se-
rão feitas em obrigações conversíveis em
ações, de emissão da Petrobrás, série es
pecial "FGTS" (item c.3 dos Projetos Es
peciais do Programa), com as garantias
especificadas nos n^{os}. I, II e III do re
ferido Artigo 13, inegociáveis por 5
anos.

b.5.2 Reformulando a legislação do Sistema Fi
nanceiro da Habitação, na parte que tra
ta da correção monetária, para estabele-
cer que, no caso de operações destinadas
ao atendimento de necessidades habitacio-
nais de famílias de baixa renda, o rea
justamento do valor das prestações será
pré-fixado, em bases módicas condizentes
com a renda familiar respectiva.

b.5.3 Reformulando a legislação aplicável ao FGTS e ao BNH, no que couber, para adaptá-la às disposições dos itens b.5.1 e b.5.2.

b.6 Reforma Universitária

b.6.1 Fixando para os Institutos Tecnológicos das Universidades prioridades na execução do programa tecnológico nacional, reformulando-se o Decreto-Lei nº239 para dispor que a Comissão Coordenadora do planejamento anual das atividades do programa será integrada por representantes das instituições universitárias (parágrafo 1º do Artigo 2), e para outorgar aos referidos órgãos tecnológicos funções (Letra B do Artigo 2), estrutura e recursos necessários ao desempenho do papel de absorção, adaptação e difusão da tecnologia importada, dando aos organismos universitários condições de compra e negociação, com provimentos a cargo do FUNAT (Artigo 4), promovendo a soberania nacional no setor.

b.6.2 Racionalizar, dando-se sentido eminentemente prático ao curso universitário, através da departamentalização, incentivo aos seminários, e estabelecimento de prioridades para as necessidades da pesquisa, que terá influência na sistematização do ensino.

b.6.3 Democratizar a organização da representação estudantil de nível superior, acrescentando às reuniões especificadas à Letra D do Artigo 1 do Decreto-Lei 228, as

de caráter político e econômico, e revogando-se o Artigo 20, tornando legais, conseqüentemente, os órgãos estudantis estaduais organizados como entidades de direito privado.

O Programa Partidário é complementado com o seguinte quadro de Projetos Especiais, indicativo de medidas práticas para imediata aplicação, conforme os princípios e objetivos permanentes do Partido Nacionalista:

c) PROJETOS ESPECIAIS

- c.1 Estabelecimento de medidas práticas, de imediata aplicação, que resultem no rígido controle do endividamento externo das subsidiárias das multinacionais, notadamente junto às suas matrizes ou coligadas; impedir a transformação de valores incorpóreos em capital de risco nessas empresas, exigindo-se a realização do capital em moeda.

- c.2 Estabelecimento de medidas práticas, de imediata aplicação, que promovam a interiorização do desenvolvimento, aplicando-se, durante pelo menos um quinquênio, 4 bilhões de cruzeiros, anualmente, destacados do Fundo Nacional de Desenvolvimento, em partes iguais entre todos os municípios brasileiros não incluídos nas áreas metropolitanas, destinados a encargos de infraestrutura, ativando a industrialização, bem como procedendo-se ao repasse de recursos dos órgãos federais de Apoio ao Desenvolvimento Urbano às Prefeituras Municipais, estabelecendo priorida

da União, em qualquer hipótese, pelo va
lor nominal dos títulos;

- c.3.4 Vinculação dos recursos obtidos através das obrigações referidas nos itens c.3.1, c.3.2 e c.3.3 ("FGTS", "Negociáveis" e "Compulsória"), à pesquisa e lavra de jazidas, a critério da Petrobrás, em atividades por conta própria, ou, não desejando esta assumir o risco, repassá-los à iniciativa privada, exclusivamente a consórcios de empresários brasileiros.
- c.4 Determinação, através do Plano Nacional do Alcool, da instalação, a curto prazo, de destilarias anexas às usinas de açúcar, para produção de álcool carburante oriundo da cana, e a longo prazo, incentivo às destilarias autônomas nas novas zonas canavieiras, e fomento nas áreas de cerrado, da produção de álcool carburante derivado da mandioca, apoiando, paralelamente à economia de petróleo, a política de desenvolvimento agro industrial do Centro-Oeste, assegurando a privatização da comercialização dos produtos finais, e o financiamento da instalação de destilarias, em condições similares às oferecidas pelo IAA para reequipamento.
- c.5 Constituição de uma sociedade anônima territorial, capitalizando as terras agriculturáveis de propriedade da União, no Nordeste e na Amazônia, atribuindo às mesmas, para efeito de realização de capital, o mesmo valor fixado pela SUDENE e SUDAM para aprovação de projetos privados nas respectivas regiões, colocando o que exceder de

de para distribuição da verba de 50 bilhões de cruzeiros, até 1980, entre as comunidades de população recenseada superior a 50.000 habitantes.

- c.3 Estabelecimento, no quadro da nova política energética nacional, de primeiríssima prioridade para o fortalecimento e expansão da Petrobrás, através das seguintes medidas:
- c.3.1 Captação compulsória de 50% dos recursos do FGTS e os excedentes em relação à respectiva previsão orçamentária, para aplicação em obrigações conversíveis em ações de emissão da Petrobrás, série especial "FGTS", com as garantias especificadas nos números I, II e III do Artigo 13 da Lei 5-107, inegociáveis por 5 anos;
- c.3.2 Oferta pública, no mercado financeiro e de capitais, de obrigações conversíveis em ações, de emissão da Petrobrás, sem limite, série especial "Negociáveis", admitidas à cotação nas Bolsas de Valores, em substituição às ações emitidas pela empresa, convertendo-se o pregão público em instrumento auxiliar do programa de captação de recursos para a Petrobrás;
- c.3.3 Subscrição compulsória mínima de Cr\$... 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), por ano, durante um quinquênio, pelos proprietários de veículos automotores, terrestres, de passageiros, de uso particular, "ad valorem" de obrigações conversíveis em ações, de emissão da Petrobrás, série especial "Compulsória", inegociáveis por 5 anos, assegurada a responsabilidade solidária

51% das ações resultantes no mercado financeiro e de capitais, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A., destinando tais recursos ao financiamento das empresas integradas agro-pecuárias e industriais formadas entre a iniciativa privada e a projetada companhia territorial, transferindo terras recebidas da União às sociedades constituídas com empresários brasileiros, e recebendo participação acionária correspondente ao valor dos imóveis cedidos, sujeitando à aprovação da SUDENE e SUDAM, nas respectivas áreas de ação, os projetos correspondentes e assegurando a participação na Diretoria da companhia territorial, de representantes das entidades de classe relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e industrial amazônico-nordestino.

- c.6 Estabelecimento de prioridades para o incremento e racionalização da utilização de fertilizantes e defensivos agrícolas, e da mecanização da lavoura em grande escala, fixando para o quinquênio um crescimento mínimo de 200% na utilização desses insumos, reformulando, nesse sentido, as diretrizes do II PND.
- c.7 Revogação do Decreto-Lei nº 1077, que instituiu a censura prévia.
- c.8 Extinção das penalidades políticas impostas aos ex-Presidentes da República.